



São Paulo, 01 de setembro de 2017.

COMUNICADO 10/2017

USO DO AUDITÓRIO

Prezados Condôminos,

Visando melhorar e dar transparência as atividades administrativas do condomínio, venho esclarecer, as regras para **Uso do Auditório**.

Segue abaixo a parte do regulamento interno que trata o assunto:

Artigo 17) O auditório é de uso exclusivo dos condôminos individualmente, para atividades relacionadas ao seu objeto social ou para reuniões de interesse condominial. Em hipótese alguma, será cedido para festas, reuniões sociais ou religiosas.

Parágrafo 1º.) Cada unidade autônoma terá direito ao uso do auditório, conforme previsto no presente regulamento, **6 (seis) vezes**, a cada período de **12 (doze) meses**, sem cobrança de taxa de uso. Havendo a necessidade de uso em maior número de vezes, **fica fixada a taxa de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa ordinária referente à unidade tipo**, devendo as reservas ser feita diretamente com o zelador, com antecedência máxima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º.) A cessão do direito de uso, refere-se a um período de **4:00h no máximo**, dentro das seguintes opções:

- Das 8:00h às 12:00h.
- Das 13:00h às 17:00h
- Das 18:00h às 22:00h.

Quanto aos valores (taxa de 50% do valor das despesas ordinárias), para as salas de final **1** (um) e **4** (quatro) R\$ 375,00, para as salas de final **2** (dois) e **3** (três) R\$ 389,00, sendo que a cobrança será mensal.

Certo do entendimento e colaboração de todos.

Atenciosamente.

JULIO MONTANARI
Síndico.